

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 218/2023

Objeto: Ajuda de custo para a Associação de Danças Folclóricas Brasileira e Latino Americana. Requisição N.º 336/2023.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: Associação de Danças Folclóricas Brasileira e Latino Americana. CNPJ N.º .48.915.180/0001-68.

Valor Total: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 1538. ÓRGÃO: 5. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2016. VÍNCULO: 5000001. SUBELEMENTO: 333904100000000000.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, Lei Municipal n.º 3.377/2021 e Lei Municipal n.º 3.377/2021.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
836/PROJUR/ADM-COMPRAS/2023 <i>per relationem</i> : “				

1. FATOS

Trata-se de requisitório objetivando o recebimento de ajuda de custo no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para a Associação de Danças Folclóricas Brasileira e Latino Americana, com sede em Cruz Alta - RS, mantenedora do Grupo de Danças Chaleira Preta, para participação em festivais internacionais como o 40º Festival Internacional de Voiron, na França em 26 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, e o 4º Congresso Internacional Danzpare em setembro de 2023, conforme descrição, plano de trabalho, justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.

2 . ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Preliminarmente, considera-se também conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.

O pedido apresentado consiste em ajuda de custo ao Grupo de danças Chaleira Preta para comparecimento em eventos internacionais, aos quais foi devidamente convidado/convocado.

A mencionada representatividade pode ser amparada por processo administrativo de contratação direta, considerando a figuração da Associação de Danças Folclóricas Brasileira e Latino Americana como representante exclusivo.

Nesse caminho, é importante sublinhar que, quando inviável a competição, se opera por inexigibilidade de licitação, em razão de fornecedor exclusivo, de acordo com o determinado pelo artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, é importante citar os ensinamentos do Manual de Compras Diretas do TCU:

Na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto. Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Seja porque objeto tem natureza singular, seja porque contratado deve possuir notória especialização.

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de a Administração Pública demonstrar a inviabilidade de competição, mediante documento que ateste a exclusividade, conforme art. 74, §1º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Grupo de Danças Chaleira Preta é internacionalmente reconhecido, sendo forte expoente cultural cruzaltense e tem o propósito de levar aos mais

variados tipos de público as interpretações dos folclores gaúcho, brasileiro e latino-americano, mostrando suas manifestações culturais expressas na arte da dança e preservando fortes laços de fraternidade entre povos irmãos.

Dentre as participações, vários eventos fazem parte do currículo do grupo: Coxilha Nativista de Cruz Alta (em mais de dez edições), Musicanto, Califórnia da Canção, Festival Nacional de Folclore de Santa Rosa, Carijo da Canção Gaúcha, Festa do Pinhão, Festa do Exército em Brasília, Hotel Serra Azul em Gramado, Festival de Folclore de Blumenau, Inauguração da Casa de Cultura Justino Martins, Expo-feiras em Quinze de Novembro, Panambi, Condor, Palmeira das Missões, Santa Bárbara, Ijuí, Três Passos, Santa Vitória do Palmar, Horizontina, entre outras. Participou de Festivais Internacionais de Folclore na Áustria, Hungria, Itália, Paraguai, Chile, França, Argentina e Uruguai. Dançou em diversos teatros, entre eles Teatro São Pedro em POA, Teatro Renascença POA, Salão de Atos da UFRGS, Assembléia Legislativa do Estado do RS, Teatro 7 de abril de Pelotas e Teatro de Itaqui. Bem como, participou de gravações de programas de TV como Fogo de Chão, Galpão Crioulo e Jornal do Almoço.

Novamente o grupo é convidado para participar de eventos internacionais, sendo o único representante brasileiro, sulriograndense e cruzaltense, para apresentar mostra das danças brasileiras e do folclore gaúcho, possibilitando o intercâmbio cultural e estimulando a criatividade artística.

Destarte, a eventual ajuda de custo destinada ao mencionado grupo é incentivo cultural, sendo cancelada pela Lei Municipal nº 3.377/2021, veja-se:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo Cultural no âmbito no Município de Cruz Alta/RS, o qual visa garantir apoio e suporte a indivíduos e grupos artísticos que desempenham atividades voltadas ao fomento do cenário cultural local.

Art. 2º O programa de incentivo cultural local poderá ser realizado através de disponibilização de espaços públicos para ensaios e

apresentações, assim como demais formas de apoio infraestrutural e financeiro, desde que devidamente aprovados pela Coordenadoria de Cultura, Turismo, Artes e Eventos e pela autoridade máxima municipal.

Nesse sentido, observa-se que o incentivo pode ser estabelecido em conformidade da Lei nº 13.019/2014, como termo de fomento, nos termos do artigo 17, *in verbis*:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Indica-se que a Associação mantenedora do grupo de danças apresentou plano de trabalho adequado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural, bem como possui certidões regulares junto aos entes federal, estadual e municipal, cumprindo os requisitos dos artigos 22, 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Igualmente, o artigo 31 da lei acima mencionada informa a inexigibilidade de chamamento público em virtude da natureza singular do objeto, veja-se:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Em contrapartida, o grupo irá participar de alguns eventos do município, quais sejam, Coxilha Nativista, Semana Farroupilha e festas de final de ano, sem ônus algum. Bem como, coloca à disposição da Coordenadoria de Cultura e Turismo o Grupo ATP Salmorenc, da cidade de Voiron, na França, para apresentações artísticas, oficinas de música e danças de origem francesa, nas escolas e CRAS, posto que o mencionado grupo virá visitar a cidade de Cruz Alta.

Salienta-se que a devida prestação de contas e a elaboração de relatório deverá ser no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Ainda, verifica-se que existe confirmação pela equipe do setor de compras deste Poder Público, à manuscrito no bojo do requisitório, sobre a disponibilidade orçamentária adequada ao montante que autorize o rito abreviado da compra direta. Contudo, em que pese a possibilidade de substituição de contrato por outro instrumento hábil (constante no artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021), considera-se prudente a confecção de contrato/termo de fomento.

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **OPINO** pela aquisição/incentivo via inexigibilidade de licitação em razão da representação exclusiva, com esteio no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.377/2021 e Lei nº 13.019/2014, devendo ser elaborada a minutação contratual nos moldes de termo de fomento.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.377/2021, com a devida formalização de termo de fomento.

Cruz Alta - RS, 14 de junho de 2023.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procuradora Jurídica Responsável: _____

